



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

fls. 1/4

32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14 DE OUTUBRO DE 2024

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
3/23	PROJETO DE RESOLUÇÃO - MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 183/1990 – REGIMENTO INTERNO, REFERENTE À CONVOCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PREFEITO. Autoria: Agente Federal Junior Féfin Turno: 1ª Discussão

Marília, 11 de outubro de 2024

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Presidente



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023

À PROCURADORIA JURÍDICA

Marília, 14 / 02 / 2023

Eduardo Nascimento
Presidente

Modifica a Resolução nº 183/1990 – Regimento Interno, referente à convocação da Câmara Municipal pelo Prefeito.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. A alínea “a” do art. 75, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, passa vigorar com a seguinte redação:

“a) pelo Prefeito, em caso de urgência devidamente justificada, que não possa ser apreciada, sem prejuízo, após o período de recesso, em virtude de prazo;” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 9 de fevereiro de 2023.

Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador

ÀS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação

Marília, 28 / 02 / 2023

Eduardo Nascimento
Presidente





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução que visa modificar a Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, estabelecendo que Câmara só poderá ser convocada pelo Prefeito, em caso de urgência devidamente justificada, que não possa ser apreciada, sem prejuízo, após o período de recesso, em virtude de prazo.

A administração pública deve ter planejamento, antecipando as questões de suas necessidades, principalmente daquelas que dependem de aprovação legislativa, inclusive pelos prazos regimentais da Câmara Municipal, que devem ser respeitados.

O texto atual do art. 75 da Resolução nº 183/1990 – Regimento Interno, está assim redigido:

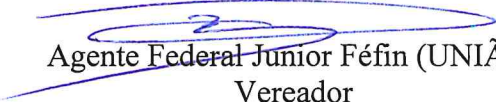
“Art. 75. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo Prefeito, quando entender necessário;*
- b) pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

O que estamos focando, é na expressão “quando entender necessário”, que fica muito simples para a administração convocar o Legislativo Municipal por conveniência. Temos vários exemplos que já ocorreram nesta Casa, de matérias da Prefeitura Municipal, incluídas em convocação extraordinária, visivelmente sem urgência.

Assim, por entender necessária a demonstração de urgência devidamente justificada, é que propomos a matéria aos Senhores Vereadores. Paralelamente apresentamos Projeto de Emenda à Lei Orgânica, alterando igualmente da Lei Orgânica do Município de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 9 de fevereiro de 2023.


Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4/4

EMENDA Nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

A alínea “a” do art. 75, da Resolução nº 183/1990, que está sendo alterada pelo art. 1º do Projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

“a) pelo Prefeito, em caso de urgência devidamente justificada, demonstrando-se o prejuízo caso a apreciação da matéria se dê após o período de recesso do Legislativo;” (NR)

Câmara Municipal de Marília, 1º de março de 2023.

Agente Federal Junior Féfin (UNIÃO)
Vereador